



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Cajati, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Máximo Ribeiro, nomeado através da Portaria 028/2021 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições legais e com base na Constituição Federal, artigo 37 e na Lei Complementar 016/12, artigo 85, expede os seguintes atos decisórios:

Ato decisório 01/21 – Ana Luiza Noronha Pinto, RG: 34.132.325-1 e CPF 268.734.388-98, Professora de Educação Básica II neste município, na escola E.M. Profº Francisco José de Lima Júnior acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, SQC-II-QM, disciplina Português, na Escola Estadual CEL Miguel Abu Yaghi, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 02/21 – Evani dos Santos Florêncio, RG: 25.913.303-6 e CPF 169.491.288-43, Professora de Educação Básica - Arte neste município, na escola E.M. Francisco José de Lima Júnior acumula com o cargo de Professora de Educação Básica – Arte na Escola Estadual Professor Celso Antônio, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 03/21 – Ivani Einik Barbosa, RG: 25.393.684-6 e CPF 148.316.798-44, Professora de Educação Básica III - Arte neste município, na escola E.M. Profª Shirlei Bueno de Paula acumula com o cargo de Professora de Educação Básica III – Arte na E.E. “Capitão Bernardo Ferreira Machado” Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 04/21 – Jaqueline de Oliveira, RG: 26.461.335-1 e CPF 178.209.128-98, Professora de Educação Básica I neste município, na escola E.M.E.I Gente Inocente acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, disciplina Português, na E.E. Frutuoso Pereira de Moraes, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 05/21 – Maria Tereza da Encarnação, RG: 26.247.597-2 e CPF 268.499.788-88, Professora de Educação Básica II neste município, na escola E.M. Profª Shirlei Bueno de Paula acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, disciplina Português, na E.E. Lucília Grothe Liberato, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 06/21 – Selma Felizardo de Moraes, RG: 32.979.889-3, Professora de Educação Básica II neste município, na escola E.M. Capitão Bráz acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, disciplina Português, na E.E. Frutuoso Pereira de Moraes, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 07/21 – Leandro Santos Pereira, RG: 45.734.698-X, Professor de Educação Básica I neste município, na E.M.E.I. Reino Encantado acumula com o cargo de Professor de Educação Básica II, disciplina Ed. Física na E.E. Professor Celso Antônio, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br

Ato decisório 08/21 – Gizelda de Moraes Bruneri, RG: 13.212.858, Professora de Educação Básica II - neste município, na escola E.M. Profª Maria da Conceição R. de Alcântara acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, disciplina Matemática na E.E. “Capitão Bernardo Ferreira Machado” Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 09/21 – Solange Alves de Lima, RG: 32.980.105-3, Professora de Educação Básica I neste município, na E.M.E.B. Victório Zanon acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, disciplina Matemática, na E.E. Professor Celso Antônio, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 10/21 – Sandra Santana, RG: 29.461.435-7 e CPF 270.717.518-89, Professora de Educação Básica I neste município, na escola E.M. Profª Shirlei Bueno de Paula acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, disciplina Matemática, na E.E. Lucília Grothe Liberato, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 11/21 – Quézia Júlia Tele Lourenço, RG: 43.929.327-3, Professora de Educação Básica I neste município, nas Creches Sonho Encantado e Pequeno Príncipe acumula com o cargo de Professor de Educação Básica II, disciplina Matemática, na E.E. Professor Celso Antônio, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 12/21 – Luciana de Oliveira Pinto Gomes Domingues, RG: 28.447.369-8, Professora de Educação Básica II neste município, na E.M. Vereador José Rodrigues de Freitas acumula com o cargo de Professor de Educação Básica II, disciplina Ciências, na E.E. Professor Celso Antônio, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 13/21 – Aldo Felismino dos Santos, RG: 21.940.589, Professor de Educação Básica II neste município, na E.M. Victório Zanon acumula com o cargo de Professor de Educação Básica II, disciplina Física, na E.E. Professor Celso Antônio, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 14/21 – Solange Rangel de Jesus Costa, RG: 40.449.141-8, Professora de Educação Básica II neste município, na E.M. Shirlei Bueno de Paula acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, disciplina Matemática, na E.E. Professor Celso Antônio, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.

Ato decisório 15/21 – Marlene Elisabete de Lima Persi, RG: 10.449.694, Professora de Educação Básica II neste município, na E.M.I.F. Anna Maria Chaves acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II, disciplina Inglês, na E.E. Professor Celso Antônio, Diretoria de Ensino Região de Registro. Acúmulo Legal.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br

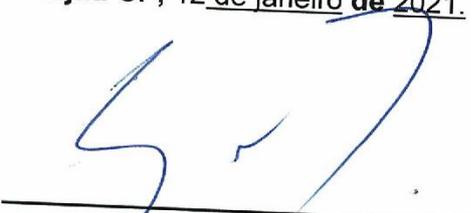


DECISÃO PRELIMINAR

Processo interno: nº 66.438/21, **parte:** Sabesp, **assunto:** Vazamento de Esgoto, auto de notificação/infração: nº 03/2021. Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi intimada e foi dado o prazo para defesa, conforme previsão legal. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o fiscal municipal. Desse modo, preliminarmente, ratifico todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cajati-SP, 12 de janeiro de 2021.



Silvério Domingues

Diretor de D



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



DECISÃO PRELIMINAR

Processo interno: nº 66.437/21, **parte:** Sabesp, **assunto:** Reparo em Obra, **auto de notificação/infração:** nº 04/2021. Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi intimada e foi dado o prazo para defesa, conforme previsão legal. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o fiscal municipal. Desse modo, preliminarmente, ratifico todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cajati-SP, 12 de janeiro de 2021.

Silvério Domingues

Diretor de Departamento



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br

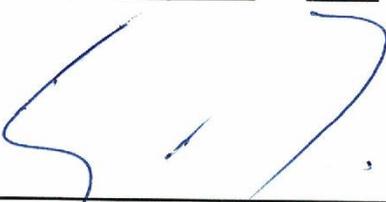


DECISÃO PRELIMINAR

Processo interno: nº 66.437/21, **parte:** Sabesp, **assunto:** Reparo em Obra, **auto de notificação/infração:** nº 07/2021. Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi intimada e foi dado o prazo para defesa, conforme previsão legal. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o fiscal municipal. Desse modo, preliminarmente, ratifico todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cajati-SP, 12 de janeiro de 2021.



Silvério Domingues



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br

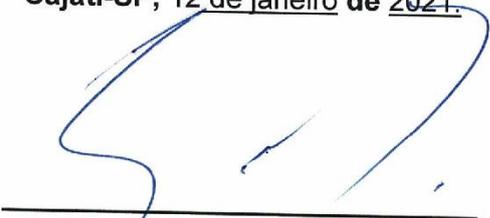


DECISÃO PRELIMINAR

Processo interno: nº 66.437/21, **parte:** Sabesp, **assunto:** Reparo em Obra, auto de notificação/infração: nº 06/2021. Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi intimada e foi dado o prazo para defesa, conforme previsão legal. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o fiscal municipal. Desse modo, preliminarmente, ratifico todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cajati-SP, 12 de janeiro de 2021.



Silvério Domingues



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



DECISÃO PRELIMINAR

Processo interno: nº 66.437/21, **parte:** Sabesp, **assunto:** Reparo em Obra, auto de notificação/infração: nº 05/2021. Verificamos que o referido auto não possui nenhuma nulidade, a conduta descrita constitui infração à legislação nele mencionada. A parte autuada foi intimada e foi dado o prazo para defesa, conforme previsão legal. Em providências preliminares e urgentes, agiu corretamente o fiscal municipal. Desse modo, preliminarmente, ratifico todos os termos do referido auto e determino o seu cumprimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cajati-SP, 12 de janeiro de 2021.

Silvério Domingues



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CAJATI - SP CNPJ 64.037.815/0001-28
Sede: Praça do Paço Municipal nº 10 - Centro - Cajati / SP - CEP 11950-000
Departamento de Finanças e Tributação (13) 3854-8674 - chefiatributos@cajati.sp.gov.br
Departamento de Planejamento Urbano (13) 3854-8660 - diretoriaobras@cajati.sp.gov.br
Departamento de Saúde (13) 3854-8700 - saude@cajati.sp.gov.br
Departamento de Desenvolvimento Econômico (13) 3854-8650 - desenvolvimento@cajati.sp.gov.br
Serviço de Protocolo Central (13) 3854-8718 - protocolo@cajati.sp.gov.br

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO
/ INFRAÇÃO**

Nº 08/2021

Proc. Adm. 66.451/2021__abertura no Serv de Protocolo - Proced LCM 33/2016)

Cad. Munic. - quando houver (pes. fís./jur.):18843

Qualif. do autuado: Nome: Ademar Antônio da Silva

CPF:167.456.118-05

Titular/Possuidor de Imóvel (no cadastro de IPTU). Ademar Antônio da Silva

End.da ocorrência: Rua Diácono Nilton Pereira, 16, B° Jardim Central, Cajati-SP

End. Correspondência: Rua Diácono Nilton Pereira, 381, B° Jardim Central, Cajati-SP - Cep: 11950-000

Data da ocorrência: 13/01/2021 Horário: 10:53,

Histórico: **(Descrev cond infrat)**.

Trata-se de imóvel que segundo a reclamante, após obras realizadas, vem causando alagamento em sua edificação, visto que não foi colocado calha no local. Fato que constitui infração ao Art. 115 LCM 001/07, parágrafo 2° da mesma lei.

O autuado tem o prazo de **15 dias**, para direcionar corretamente as águas pluviais.

O autuado tem o prazo legal de **15 dias** para apresentar defesa/manifestação sobre os fatos na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço abaixo descrito, conforme Lei Complementar Municipal 033/2016, Artigo 2°, inciso VI.

Obs: Devido a pandemia de Coronavírus a apresentação de defesa/manifestação/solicitação poderá ser realizada por e-mail: fiscalizacao.cajati@gmail.com, conforme decreto 1583/20, art. 4° inciso III.

Endereço para protocolo de manifestação do autuado: Praça do Paço Municipal nº 10 - Centro - Cajati / SP - CEP 11950-000, o autuado deverá acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município de Cajati - SP, disponível em: <<http://pmcajati.domeletronico.com.br/views/site/index.php>>, acerca do andamento do auto de infração e seu processo - .

As possíveis penalidades a serem impostas são:

Embargo, Multa, interdição, demolição, conforme Art 34 da Lei Complementar 001/07.

Providências preliminares e urgentes a serem cumpridas pelo autuado:

Paralisar as atividades no prazo de 24h. Prazo de 15 dias para apresentar defesa.

OBS: Poderá ser enviado via correio conforme previsão legal.

Recebi uma via do presente em: ____/____/____

Autuado / Proprietário / Possuidor /
Representante Legal


Ademar Antônio da Silva
Fiscal de Obras
CPF: 167.456.118-05



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.681, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 1618, DE 14 DE JULHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12 na fase 2 – Laranja;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da covid-19 acerca da adequação de funcionamento dos estabelecimentos e atividades;

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1618/2020, que dispõe sobre a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º Nos termos do Anexo III, a que se refere o item 1, do Parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, atualizado pelo Decreto 65.460 de 08 de janeiro de 2021, fica autorizado, no âmbito do Município de Cajati, o retorno seguro e gradual, desde que atendidos os protocolos setoriais instituídos pelo governo do estado de São Paulo através do Plano São Paulo para o atendimento presencial ao público de serviços apenas das atividades não essenciais descritas e autorizadas neste decreto.

Parágrafo único. A eficácia da autorização para funcionamento referida no *caput* ficará



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.681, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 4º Os estabelecimentos essenciais com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto, continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na legislação em vigor e por este Decreto, no que couber.

CAPÍTULO I **ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS**

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar, desde que sejam atendidas as condições restritivas de horários reduzidos e capacidade limitada, os seguintes serviços e atividades:

- I- estabelecimentos comerciais;
- II- prestadores de serviços;
- III- restaurantes, bares e similares;
- IV- salões de beleza e barbearias;
- V- academias;
- IV- eventos, convenções e atividades culturais.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no *caput* deste artigo fica expressamente condicionado à observância das restrições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste Decreto e na legislação pertinente em vigor, no protocolo sanitário geral e nos setoriais específicos disposto no anexo III do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 6º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, feiras livres e similares, realizados ao ar livre, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, evitar aglomeração e manter distanciamento social de, no mínimo, 1,5 m.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização de filas, fiscalização sobre a proibição de aglomerações externas na área de influência do seu estabelecimento.

CAPÍTULO II **DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços, de serviços classificados como não essenciais, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre às 6h e às 20h;
- III- obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- IV- adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.681, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

CAPÍTULO III CONSUMO NO LOCAL DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 8º Os restaurantes e similares poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- priorizar áreas arejadas ou ao ar livre para a alimentação;
- II- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- III- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre às 6h e às 20h;
- IV- obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes;
- V- adoção dos protocolos de higiene e distanciamento com a implantação da reserva de assentos para evitar a aglomerações no local;
- VI- disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;
- VII- venda de bebidas alcoólicas permitida até às 20h;
- VIII- consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- IX- seguir rigorosamente o protocolo setorial do Plano São Paulo de limpeza e higienização de ambientes.

Art. 9º Fica liberado o consumo local em lanchonetes e similares, desde que seja feito em áreas arejadas ou ao ar livre, mantendo-se o distanciamento mínimo social, atendidas as determinações do art. 8º e incisos, sem prejuízo da manutenção e preferência pelas vendas por sistema delivery ou drive thru.

Art. 10 Fica proibido o consumo local de bebidas alcoólicas nos bares, sem prejuízo das vendas por sistema delivery ou drive thru, respeitados os protocolos do art. 8º e 9º.

CAPÍTULO IV SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art. 11 Os salões de beleza e barbearias, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre às 6h e às 20h;
- III- atendimento exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações e utensílios;
- IV- evitar a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;
- V- disponibilizar para os funcionários e obrigar a utilização de luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;
- VI- obrigatoriedade do uso de máscaras e adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.681, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

CAPÍTULO V ACADEMIAS

Art. 12 As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, estúdios de pilates, academias de *crossfit*, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre às 6h e às 20h.
- III- no máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre equipamentos em uso;
- IV- o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;
- V- atendimento exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa dos móveis, equipamentos e objetos, intensificando a rotina de limpeza, garantindo a higienização completa ao menos 3 (três) vezes ao dia;
- VI- nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos equipamentos;
- VII- a água das piscinas devem ser trocadas regularmente;
- VIII- evitar a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por aluno;
- IX- fica restrita a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;
- X- obrigatoriedade do uso de máscaras e adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e alunos.

Parágrafo único. As atividades e práticas em grupo permanecem suspensas, sendo permitidas apenas as aulas e práticas individuais.

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 13 Os eventos e convenções culturais poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II- horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre às 6h e às 20h;
- III- obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- IV- proibição de atividades com público em pé.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.681, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Art. 14 O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator medidas legais.

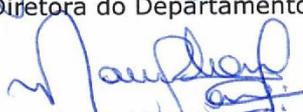
Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

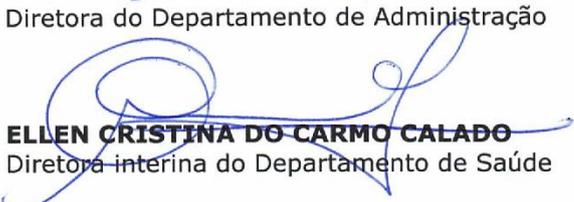
Art. 16 O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati


JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico


MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração


ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO
Diretora-interina do Departamento de Saúde

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 14 de janeiro de 2021.


HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Chefe da Divisão Apoio Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, artigo 117, IX, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 282/97, alterada pelas Leis 290/97, 435/01 e 760/06 e da **LEI MUNICIPAL Nº 1.789 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**;

R E S O L V E

CONVOCAR para tomar posse no Emprego Público, **por tempo determinado**, a partir desta data, os candidatos abaixo relacionados, conforme aprovação no **Concurso Público nº 001/2019**, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.):

AGENTE ADMINISTRATIVO

<i>ORD. CLASS.</i>	<i>NOME</i>	<i>R.G.</i>
19º	GEAN DE OLIVEIRA ROCHA	58.509.903-0

ENFERMEIRO

<i>ORD. CLASS.</i>	<i>NOME</i>	<i>R.G.</i>
25º	CLAUDIA DE SOUZA SALES PREVIATO	21.748.642-3

Os candidatos acima relacionados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da presente publicação, para se apresentarem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Cajati/SP, a fim de tomarem posse no Emprego Público, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação, com afixação em lugar próprio de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cajati/SP, 18 de janeiro de 2021.

SIDINEI RIBEIRO ALVES

Prefeito do Município de Cajati

www.cajati.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, artigo 117, IX, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 282/97, alterada pelas Leis 290/97, 435/01 e 760/06;

R E S O L V E

CONVOCAR para tomar posse no Emprego Público, por tempo determinado, a partir desta data, os candidatos abaixo relacionados, conforme aprovação no **Processo Seletivo nº 004/2020**, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.):

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORD. CLASS.	NOME	R.G.
25º	MARIA EUGÊNIA DA SILVA REGIO	18.187.426-X
26º	LARISSA FRANÇA OLIVEIRA	50.077.941-7
27º	ALINE CRISTINA SIMÃO DANIEL	48.138.938-6
28º	THAIS DA SILVA SOARES	6.552.873
29º	MARCELA DE OLIVEIRA MUNIZ MIRANDA	43.235.074-3

Os candidatos acima relacionados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da presente publicação, para se apresentarem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Cajati/SP, a fim de tomarem posse no Emprego Público, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação, com afixação em lugar próprio de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cajati/SP, 18 de janeiro de 2021.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECISÃO

Processo nº 65059/2020

Ref. Pregão Presencial: 005/2020

1. Vistos;

2. Tendo em vista o Parecer Jurídico que adoto como razão de decidir, **não dou provimento** ao recurso apresentado pela empresa AUTO POSTO REAL CAJATI II LTDA e mantenho a decisão do Diretor do Departamento de Serviços Municipais;

3. Intime-se;

4. Ciência à Divisão De Compras e Licitações para as anotações necessárias.

Cajati, 08 de janeiro de 2021.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Estado de São Paulo



Justificativa de Dispensa e Inexigibilidade Chamamento Público na Seleção de Entidades TERCEIRO SETOR

Amparado pelo artigo 30 inciso VI e artigo 31 inciso II da Lei Nº 13.019/2014, justificamos que a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PROJETO NOVA GERAÇÃO**, é atualmente a única entidade no Município de Cajati, totalmente legalizada pelos órgãos competentes para prestação de serviços de organização e exploração de atividades desportivas com cunho na formação educacional, inclusão social e práticas esportivas no âmbito municipal para atendimento de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, preferencialmente em situação de risco social, na faixa etária de 07 a 18 anos incompletos, o embasamento para referida dispensa, encontra amparo, também, nos termos do **Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cajati**, cuja inscrição é de nº 003 emitido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. Além, da entidade Associação Esportiva Projeto Nova Geração ser a única regulamentada no município, já presta este tipo de serviço à Municipalidade a mais de 10 (dez) anos, sempre atendendo as metas e com resultados satisfatórios para a Administração Pública Municipal. Embora o Chamamento Público seja para selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficazes e eficientes à execução do objeto da parceria, acreditamos que para atender o interesse público neste caso, o custo para a Administração Pública Municipal se tornaria maior com a seleção de outras entidades fora do Município, ocasionando um dispêndio de recursos financeiros desnecessário neste momento atual de crise econômica. A competitividade também restou prejudicada tendo em vista no Município de Cajati, ter apenas uma instituição sem fins lucrativos capaz de atender as necessidades existente no município, no caso do atendimento de atividades desportivas para 150 crianças e adolescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, 15/01/2021.


GIVANILDO RICARDO DE SOUZA

Diretor Departamento de Esportes e Lazer

CPF.: 271.881.008-45


SIDINEI APARECIDO RIBEIRO

Prefeito Municipal

CPF.: 259.336.578-16



Certificado Digital acesse
pmcajati.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta- feira, 15 de Janeiro de 2021

Edição nº 1294 Ticket: 1294

www.cajati.sp.gov.br

